
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.659

DECRETO Nº 4.659

"Regulamenta a Readaptação Funcional Definitiva dos Servidores Públicos Municipais do Município de Paranaguá e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que preceitua o artigo 32, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006, e conforme processo administrativo nº 38.882/2023

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste decreto, considera-se Readaptação Funcional a condição em que o servidor público titular de cargo efetivo passa a exercer funções cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para a função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual. Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas por exame médico ocupacional, que inviabilizem a realização de funções consideradas essenciais ao cargo original.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Saúde Ocupacional - DSO, através de equipe multiprofissional de saúde ocupacional, promover a Readaptação Funcional de seus servidores.

Art 3º O processo de readaptação poderá ser iniciado:

- I - a pedido do servidor via protocolo oficial com documentação do médico assistente que subsidie a solicitação;
- II - via chefia imediata por meio de preenchimento de relatório circunstanciado conforme portaria nº 6693/2023;
- III - pelo médico perito do Município, quando constatada ocorrência das condições previstas neste decreto.

Art. 4º O servidor considerado insuscetível de Readaptação Funcional, será encaminhado ao órgão Médico Pericial do Município para avaliação quanto à deflagração de processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 5º Os servidores municipais detentores de cargos efetivos acumuláveis na forma do art 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, poderão sofrer restrição, em um ou ambos os cargos, quando a natureza da restrição assim o exigir.

Art. 6º Antes da efetivação do processo de Readaptação Funcional definitiva, o DSO deverá convocar o servidor para ciência quanto ao parecer conclusivo emitido pela equipe multiprofissional de saúde ocupacional e ao término do processo, tornar-se-á compulsória a efetivação das medidas determinadas.

Art. 7º É garantido ao servidor recorrer do resultado do processo de Readaptação Funcional formalmente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência somente quando apresentar prova técnica da inexistência da patologia.

Art 8º Os servidores que ingressaram no serviço público na condição de “pessoa com deficiência” somente poderão ser readaptados quando houver alteração do seu estado inicial através da avaliação de seu exame admissional.

Art 9º O servidor em estágio probatório não poderá ser readaptado e o caso será remetido à Comissão de Estágio Probatório para avaliação, excetuando-se os casos de acidente de trabalho.

Art. 10. O descumprimento de qualquer dos prazos previstos neste decreto ensejará apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 11. O servidor readaptado será alocado de acordo com indicação da equipe multidisciplinar responsável por seu processo de readaptação em um prazo máximo de 30 dias a contar da data da conclusão do processo, ainda que como excedente, que deve respeitar a seguinte ordem de critérios:

I - quanto à função:

- a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- b) do mesmo Grupo Ocupacional;
- c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:

- a) dentro da mesma Secretaria;
- b) em Secretaria diversa.

Art 12. Com a finalização do processo após todas as deliberações da equipe do DSO, chefias e servidor, o mesmo será encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para deliberação do secretário e providências formais para readaptação do servidor público, devendo ser elaborada portaria e anotado na ficha funcional.

Art. 13. A readaptação funcional não implicará em mudança de cargo.

Art. 14. Caberá a equipe técnica interdisciplinar do DSO (Assistente Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional):

I - receber os processos com os pedidos dos servidores e/ou os relatórios circunstanciados das chefias imediatas, analisando e encaminhando as situações conforme a natureza da demanda relatada, podendo solicitar o acréscimo de mais documentos ao servidor para melhor subsídio do processo;

II - realizar avaliação do servidor, emitindo parecer relativo à condição de saúde psicossocial, indicando, quando necessário, avaliações complementares com o objetivo de fornecer subsídios para o encaminhamento ao médico do trabalho, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento do processo;

III - prestar informações e/ou orientações sobre o processo de readaptação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos;

IV - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado;

V - acompanhar a evolução das condições sociais, funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de readaptação funcional.

Art. 15. Caberá ao setor de Perícia Médica, integrante da equipe multiprofissional de saúde ocupacional:

I - analisar o pedido do servidor ou relatório circunstanciado da chefia imediata, os antecedentes clínicos funcionais do servidor em conjunto com o parecer da equipe interdisciplinar;

II - prestar informações e/ou orientações do processo de readaptação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente;

III - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

Art. 16. Caberá ao setor de medicina do trabalho:

I - realizar exame médico-ocupacional, acrescido ou não de avaliações complementares;

II - emitir ASO detalhado a respeito das possíveis restrições laborais bem como as atividades que o servidor esteja apto a realizar especificando em caso de readaptação em um prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento do processo;

III - requisitar, quando necessário, relatório do local de trabalho para o SESMT;

IV - recomendar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando identificar que a patologia apresentada pelo servidor foi gerada e/ou agravada por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

V - prestar informações e/ou orientações do processo de readaptação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente;

VI - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado;

VII - realizar visita técnica quando solicitado

Art. 17. Caberá à chefia imediata do servidor:

I - acompanhar o desempenho funcional do servidor e manter-se informada sobre as condições de saúde que estejam causando ou possam vir a causar repercussões funcionais importantes ou duradouras;

II - elaborar relatório circunstanciado e confidencial sempre que necessário conforme portaria 6693/2023, com a ciência do servidor, ou a pedido do DSO, onde constem informações atualizadas referentes ao comprometimento do desempenho deste, indicativos de sua condição de saúde, enviando-o para equipe interdisciplinar do DSO;

III - tomar ciência da convocação e liberar o servidor para comparecimento ao Departamento de Saúde Ocupacional a fim de realizar avaliação da equipe multiprofissional;

IV - determinar ao servidor somente a realização de atividades que respeitem as restrições de saúde indicadas na finalização do processo de readaptação, sob pena de responsabilização administrativa em caso de não cumprimento.

Art. 18. Caberá ao servidor comparecer no dia e horário indicados às convocações realizadas pelo DSO, atendendo as solicitações dentro dos prazos previstos e acatar as

restrições ou recomendações sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 19. Determinada pela equipe multiprofissional a deflagração do processo de Readaptação Funcional do servidor, será verificado se o servidor virá a completar a totalidade dos requisitos constitucionais para aposentadoria nos 03 (três) meses posteriores, hipótese na qual a Administração poderá optar por não iniciar o processo de readaptação;

Parágrafo Único. Na hipótese do "caput" deste artigo, a decisão negativa de deflagração da Readaptação Funcional deverá desde logo determinar as medidas a serem adotadas para preservação da saúde do servidor, bem como o prazo para implementação.

Art. 20. O servidor que exerça atividade em decorrência da qual receba qualquer tipo de gratificação quando readaptado terá direito à integralidade dessa verba desde que permaneça em local de trabalho compatível com esta e que seja atestado pelo médico do trabalho do Município que a modificação de seu estado de saúde tenha sido gerada por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional.

Parágrafo Único. É vedada a percepção cumulativa de gratificação de idêntico fundamento legal, bem como de gratificações cuja acumulação seja vedada em lei, garantida a opção ao servidor.

Art. 21. Em qualquer hipótese o servidor deverá ter seu processo de readaptação concluído.

Art. 22. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou, adequação do local de trabalho.

Art. 23. Em caso de apuração de fraude, o ato de readaptação será declarado nulo e a autoridade e/ou servidor readaptando que dela tenha participado ou lhe dado causa, ou ainda, não a tenha denunciado, quando dela comprovadamente tinha conhecimento, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá.

Art. 24. Fica expressamente revogado o decreto nº 533 de 06 de novembro de 2017.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 24 de agosto de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:1BD71A4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2023. Edição 2844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>